

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-N.-

MATRÍCULA N.º 3.570, PROT. 4.872, Fls. 327, L.º 1-A.-

DATA 17 de junho de 1977.-

IMÓVEL: Prédio nº124, à rua Herculano Parga, desta cidade, e seu respectivo terreno próprio, que mede de frente ao nascente 11,50m e de fundo, ao poente 33,50m, mistico pelo lado norte com o prédio 114 e pelo sul com o prédio 132.- **PROPRIETÁRIO:** NORTE SUL LTDA, com sede nesta cidade, CGC do ME sob o nº06.055.750/0001.- **N.º DA TRANSCRIÇÃO:** nº06.055.750, de livro 3-AH.- O referido é verdade e dou fé. São Luís, 17 de junho de 1977.
Resalvo a rasura de nº124.-

REGISTRO Nº01 - MATRÍCULA Nº3.570 - HIPOTECA: Certifico que por Escritura Pública de constituição de hipoteca, datada de 16 de junho de 1977, lavrada nas notas do tabelião de 1ª offic desta Capital, Dr. Tito Antonio de Souza Soares, as fls 179 a 182, no livro de notas nº357, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias nele acrescentadas, foram verbadas dentro de trinta dias, ficam gravadas em segunda e especial hipotecas, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO -BDM, instituição financeira, com sede nesta Capital, CGC nº06.253.843/0001, tendo como Devedora a proprietária acima qualificada, NORTE SUL LTDA, firma desta praça, como parte da garantia da fiança dada pelo fiador e arrematado, no contrato que esta firmou com a Caixa Econômica Federal, em 30/05/1977, no valor de R\$2.000.000,00, de qual este se constitui como acessório que o descumprimento das obrigações assumidas implicará no vencimento antecipado desta, com os efeitos que a lei estabelece. Após dez dias e vencimento havendo falta de pagamento de qualquer das obrigações assumidas na forma do contrato principal, já referido, os encargos de juros e comissões respectivamente, de 25% e 2% pactuados no antes aludido contrato, passarão a taxa única de 36% ao ano.

REGISTRO Nº02 - MATRÍCULA Nº3.570 - HIPOTECA: CERTIFICO que pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para Contragarantir Fiança, lavrada nesta cidade em 23 de OUTUBRO de 1978, nas notas do tabelião, DR. TITO ANTONIO DE SOUSA SOARES, a fls 44v a 47 do livro de notas 377, o imóvel constante da presente Matrícula, foi dado em garantia hipotecária constituída em terceiro grau e sem nenhuma concorrência de terceiros, ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A - BDM, instituição financeira sediada nesta cidade, CGC/MF nº.06.253.843/0001-86, pelo seu proprietário, NORTE SUL LTDA, sediada nesta cidade, CGC/MF nº.06.055.750/0001, em contrapartida a prestação da fiança dada pelo B D M, a NORTE SUL LTDA, no contrato que esta firmou com a Caixa Econômica Federal, em 20.09.78, no valor de CR\$3.500.000,00, por Escritura Particular, com garantia fidejussória. Após 10 dias do vencimento havendo falta de pagamento de quaisquer das obrigações assumidas na forma do Contrato acima referido, passarão a taxa única de 36% os encargos de juros e comissões, em vez de 25% e 2%, pactuados no aludido contrato.- O referido é verdade e dou fé. São Luís, 25 de OUTUBRO de 1978.

AVERBAÇÃO Nº01 - MATRÍCULA Nº3.570 - CANCELAMENTO PARCIAL: Certifico, a vista da autorização do Credor, arquivado neste cartório, fica cancelada a Hipoteca constituída em 3º Grau, constante do registro nº02, desta matrícula, que gravava o imóvel situado à Rua Herculano Parga nº24, desta cidade. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 31 de Outubro de 1980.-

AVERBAÇÃO Nº02 - MATRÍCULA Nº3.570 - CANCELAMENTO: Certifico, que a vista do requerimento de autorização do Credor, arquivado neste cartório, fica cancelada a Hipoteca, constante do registro nº01, desta matrícula, que gravava o imóvel situado na Rua Herculano Parga nº24, desta cidade, acima caracterizado. O referido é verdade e dou fé, São Luís, 06 de Novembro de 1980.-

REGISTRO Nº03 - HIPOTECA CEDULAR: Certifico, que a vista da cédula de crédito comercial nº284/02416-X, passada nesta cidade em 30 de Outubro de 1984, com firmas devidamente reconhecidas, emitida pela NORTE SUL LTDA, sediada nesta cidade, CGC/MF nº06055750/0001-47, em favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC/MF nº00.000.000/0020-54, ou à sua ordem, no valor de R\$120.000.000,00, com vencimento para 26 de Setembro, as quantias fornecidas pelo Banco e as que lhe forem devidas à título de despesas, em decorrência deste Instrumento, estarão sujeitos à correção monetária igual à variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ao mês de cálculo em relação ao mês anterior e juros remuneratórios de 9% ao ano, calculados sobre os saldos da dívida previamente corrigidos. Referido encargos - calculados pelo método hamburgueses no ultimo dia de cada mês no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Em garantia do crédito hipotecário fica gravado em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, já caracterizado. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 31 de Outubro de 1984./

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

AVERBAÇÃO Nº03 - ADITIVO: Certifico, que a vista do aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial nº84/0241-X, passada nesta cidade em 29 de Novembro de 1985, Nortesul Ltda, sociedade por responsabilidade limitada, e Banco do Brasil S/A, resolveram retificar e mencionada Cédula no valor de R\$120.000.000 emitida pela Norte Sul em favor do Banco do Brasil em 30-10-84, ao prazo de 01 ano, vencimento original para 26-09-85, posteriormente prorrogado para 30-10-85, garantida por Hipoteca cédular e aval. achando-se nesta data a dívida elavada para R\$290.737, sendo R\$120.000.000 de principal R\$170.002.737 de correção monetária e acessórios, e Banco do Brasil S/A concedeu à Nortesul Ltda, atendendo a mútuo interesse das partes uma nova prorrogação, por um ano, do prazo estabelecido para pagamento, a partir desta data, ou seja até 29-11-86. O total devido será pago no prazo de 01 ano, em 12 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 29-12-85 e a última em 29-11-86 de valores correspondentes, cada uma delas, ao resultante da divisão do saldo devedor referenciado nas notas aprezadas para pagamento, pelo número de prestações a pagar, de modo que com o pagamento da última prestação (29-11-1986) ocorra a liquidação total da dívida. sobre o total da dívida e quaisquer importância decorrentes de despesas, vencerão correção monetária igual a variação percentual das OTN no mês de cálculo em relação ao mês anterior e juros remuneratórios de 12% ao ano, calculados sobre os saldos da dívida previamente corrigidos. Referidos encargos calculados pelo método hamburguês no ultimo dia de cada mês, no vencimento e na liquidação. E ratificam todas as demais cláusulas e condições da cédula ora retificada que não foram alteradas por este aditivo. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 10 de Dezembro de 1985.

Raimundo Muniz da Silva
O OFICIAL.

REGISTRO Nº04 - HIPOTECA CEDULAR: CERTIFICO, que a vista da cédula de crédito comercial nº86/00149-3, passada nesta cidade em 15 de Outubro de 1986, emitida por NORTESUL LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº06.055.750/000-47, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília-DF, Capital Federal, inscrita no CGC nº00.000.000/0020-54, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), com vencimento para 10 de Outubro de 1987, nos primeiros noventa (90) dias de vigência desta operação os juros são devidos à taxa referencial, assim entendida a taxa anual de captação praticada pelo sistema bancário para 90 dias no primeiro dia útil da semana imediatamente anterior a esta data, conforme apurada e divulgada pelo Banco do Brasil, correspondente a 45,6% a.a., acrescida de 05 pontos percentuais, crescimento que será constante - exeto na situação calculada pelo método hamburguês com base no ano de 360 dias, por dias decorridos de saldo devedor, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a Juízo do Banco desde quando pagos no dia em que exigíveis. A partir do término de cada período de 90 dias de vigência desta operação, em substituição à taxa referencial acima estipulada, será devida a taxa anual de captação praticada pelo sistema bancário para 90 dias no primeiro dia útil da semana imediatamente anterior à data de término desse mesmo período conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Se por qualquer motivo o Banco Central não divulgar a taxa de 90 dias, a taxa referencial será substituída pela taxa anual de captação do sistema bancário para 60 dias, apurada e divulgada por aquela instituição. EM GARANTIA do crédito hipotecário objeto deste registro fica gravado com hipoteca de 2º Grau, o imóvel desta matrícula sem concorrência de terceiros. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 29 de Outubro de 1986.

Raimundo Muniz da Silva
O OFICIAL.

REGISTRO Nº 05 - HIPOTECA CEDULAR - IMÓVEL: Em hipoteca cédular de Quarto Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel situado na Rua Herculano Parga nº 214, neste município, descrito e caracterizado nessa matrícula: DEVEDOR - NORTESUL LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF nº 06.055.750/0001-47. - CREDOR - BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC-MF nº 00.000.000/0020-54, ou à sua ordem. - VALOR R\$ 6.185.712,85. - VENCIMENTO - 31 de Julho de 1.990. - JUROS As quantias fornecidas pelo Banco e as que lhe forem devidas, a título de despesas, em decorrência deste instrumento estarão sujeitas a reajustes apurado com base nos primeiros 06 meses seguintes, em 100% do rendimento nominal das Letras do Banco Central do Brasil - LBC - fiscal. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Durante os primeiros 06 meses de vigência desta operação, os encargos antes referidos serão debitados mensalmente e integralmente capitalizados. Após o término dos primeiros 06 meses de vigência desta operação, referidos encargos, incidentes sobre cada prestação, serão debitados e exigidos nas datas dos vencimentos das prestações. TÍTULO - Cédula de Crédito Comercial nº 87/00339-2, passada nesta cidade em 31 de Julho de 1.987. - O referido é verdade e dou fé. - São Luís Ma., 10 de Agosto de 1.987. - PROT. - 43.474-007-1C

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO Nº06 - HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU: Certifico, que a vista da Cédula de Crédito Comercial sob o nº88/00168-7, no valor de R\$10.000.000,00 (Cem milhões de cruzados), com vencimento final para 05 de setembro de 1.988, emitida nesta cidade em data de 09 de março de 1988, por NORTESUL LTDA., firma sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF, nº06055750/0001-47, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC nº00.000.000/0020-54, ou a sua ordem, ao encargo financeiro de: o saldo devedor estará sujeito a reajuste monetário positivo igual a variação plena que se verificar no valor unitário das OTNs e juros remuneratórios de 12% ao ano comercial, calculados com base na taxa proporcional diária sobre o saldo da dívida previamente reajustada. Referidos encargos, serão calculados pelo método hamburguês, por dias decorridos de saldo devedor. Caso o pagamento ocorra antes da divulgação do valor das OTN, será utilizada em substituição a remuneração acumulada das LBC fiscal no período compreendido entre a data da última atualização (inclusive) e a da liquidação (exclusive). Fica ressalvada a possibilidade de tais encargos financeiros virem a ser modificados pelo Conselho Monetário Nacional. Praça de Pagamento - São Luís-MA. GARANTIA - Em garantia do emprestimo ora contraído, a Devedora dá em Hipoteca Cédular de 5º Grau e sem concorrência de terceiros em favor do credor, o imóvel objeto da presente matrícula, que foi avaliado em R\$9.889.000,00. - O referido é verdade e dou fé. São Luís MA, 11 de março de 1988.

REGISTRO Nº07 - HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU: CERTIFICO, a vista da cédula de crédito comercial

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS.186 -A

LIVRO N.º 2 -N

MATRÍCULA N.º 3.570 Continuação das fls.186.

DATA 30 de Novembro de 1988

IMÓVEL: Digo, nº88/00429-5, no valor de CZ\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzados), com vencimento final para 29 de setembro de 1989. Emitida por: **NORTESUL LTDA**, com sede nesta cidade, CGC-nº06055750/0001-47, em favor do: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC-nº00.000.000/0020-54 ou a sua ordem. **JUROS:** Os encargos financeiros serão calculados pelo método hamburgues, inclusive durante o período de carência. Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento sofrerão reajuste monetário positivo igual a variação plena do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) do mês de atualização em relação ao valor nominal da OTN do mês anterior. Sobre os saldos devedores assim reajustados incidirão juros a taxa de 12% por cento ao ano comercial. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado, a dívida resultante deste ajuste será paga em 07 (sete) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 29/03/89 e a última em 29/09/89. **PRACA DE PAGAMENTO:** São Luís, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. São Luís, MA, 30 de Novembro de 1988.

PROT. Nº50.144-078-1C

AVERBAÇÃO 04 - CANCELAMENTO: CERTIFICO, a vista da autorização do Credor, Banco do Brasil S.A., datada de 21 de junho de 1989, arquivada neste Cartório, ficam canceladas as hipotecas constantes dos registros nºs: 03, 04, 05, 06, 07, todos da matrícula nº3570, fls.186 do Livro nº2-N, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. São Luís-MA, 22 de junho de 1989.

&

O OFICIAL

REGISTRO Nº08 - COMPRA E VENDA: Tendo em vista a escritura pública de compra e venda, lavrada nesta cidade em data de 02 de Outubro de 1990, nas notas do tabelião do 1º Ofício Dr. Tito Antonio de Sousa Soares, as fls.149/150 do Livro 541, que o imóvel desta matrícula Predio nº124 a rua Herculano Parga, e seu respectivo terreno próprio foi adquirido por **GENIVAL CAETANO DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, identidade nº149.471-SSP-MA e CIC nº044.623.273/49, na compra feita a sua proprietária **NORTESUL LTDA**, firma comercial, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC-nº06.055.750/0001-47, pela quantia de NCZ\$1.053.670,29. O referido é verdade e dou fé. São Luís (MA), 11 de agosto de 1994.

PROT. 69.954-051-1D

OFICIAL

REGISTRO Nº09 - HIPOTECA: -O IMÓVEL - fica gravado com hipoteca de 1º grau o imóvel desta matrícula. Outorgante Cofitente Devedor - **GENIVAL CAETANO DE AQUINO**, e sua mulher **JUDIMAR MOURA RIBEIRO CAETANO DE AQUINO**, funcionária pública federal, CI-nº94388198-6-SSP-MA e CIC-nº054.659.823-49, residentes nesta cidade. Outorgante Credora - **LOJA MAÇONICA RENASCENÇA MARANHENSE**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC-nº06.300.230/0001-52. **DÍVIDA COFESSADA:** R\$10.400,00, que será paga em 52 meses, em prestações mensais, iguais e consecutivas de R\$200,00 - cada uma, representada por 52 notas promissórias, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 1998, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Que o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta escritura, sujeitará os outorgantes devedores a cobrança executiva da dívida, independentemente de aviso ou extrajudicial, acrescida pela convencional irredutível de 10% sem prejuízo dos juros moratórios legais, estes incidentes desde a data da obrigação, não cumprida. **TÍTULO** - Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício, Dr. Tito Antonio de Sousa Soares, as fls. 143/144 do Livro 608, em data de 03 de setembro de 1998. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 08 de maio de 2006.

PROT. 108.542-144-1E (FM)

AVERBAÇÃO Nº05 - INDISPONIBILIDADE: CERTIFICO, que à vista do Ofício Nº852/2012/4ª VARA/SECVA/JF/MA, datado de 14.09.2012, assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara - Execução Fiscal, Edith Irene Fontenelle Cabral, que de ordem da MM Exma Juíza Federal, Dra. Clemência Maria Almada Lima de Angelo, nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Nº2002.37.00.009939-7 que tem como Exequente **FAZENDA NACIONAL** e como Executado **GCA ELETROMOVEIS SINGULAR LTDA**, que o imóvel objeto desta matrícula tornou-se indisponível. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 25 de Março de 2013. was

Selo Gratuito 03955793

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº06 - PENHORA: - Procedi a penhora do imóvel desta matrícula conforme Ofício nº263/2013 - 6ªSJFP, datado de 07 de Outubro de 2013, assinado por Telma Coelho-Mendes - Secretária Judicial do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, de ordem do MM Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública - Execuções Fiscais Dr. José Edilson Caridade Ribeiro, na execução fiscal nº16042-06.2002.8.10.0001, e termo de penhora datado de 24 de Setembro de 2013. Valor da causa R\$25.365,39. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 27 de Outubro de 2013.-fm

Selo Gratuito 04044924

OFICIAL DO REGISTRO

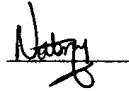
AV.16/3.570 - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SEQUÊNCIA DOS ATOS - São Luís/MA, 23 de Maio de 2022: Proceda-se à presente, ex officio, nos termos do Art. 213, da Lei nº6.015/73, para retificar a ordem dos assentos a partir da AV.01, da seguinte forma: AV.03, AV.04, R.05, AV.06, R.07, R.08, R.09, R.10, AV.11, R.12, R.13, AV.14 e AV.15. **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Por força da Decisão nº16822020 proferida no processo nº17.034/2021, pelo Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira - Corregedor Geral de Justiça, este ato está isento de emolumentos. Dou fé. FE/NM. Selo nºAVESVD02970253KXLYCRTCFIQ714.

- () Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
- (x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
- () Danielly Collins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.17/3.570 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo nº241.028, em 19/05/2022 - São Luís/MA, 23 de Maio de 2022: Conforme Ofício nº66/2021, datado aos 08/04/2021, acompanhado de sentença, datada aos 25/09/2019, expedidos pela 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, extraídos dos autos da Ação da

Execução Fiscal nº0009787-75.2002.4.01.3700 (Número Antigo: 2002.37.00.009939-7), fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante na AV.14 desta matrícula. OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS: Conforme Artigo 13, XIII, da Lei 11.400/2020, a parte é isenta do pagamento dos emolumentos. Dou fé. FE/NM. Selo nº AVESVD029702IXZVKSCBOH1J377.

- () Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.



PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO